

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera dispositivos da Lei nº 1.659/2011, de 1º de junho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 3º da Lei nº 1.659/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º -** *A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Piracuruca estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado do Piauí e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.*

**Art. 2º.** O art. 14 da Lei nº 1.659/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, constantes no Orçamento do Município.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 10(dez) dias do mês de dezembro de 2014(dois mil e quatorze).

Raimundo Alves Filho  
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

**Nota:** Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 016/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 10(dez) dias do mês de dezembro de 2014.

Manoel Francisco da Silva  
Secretario Municipal de Administração e Finanças